



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-000950/002/08 - Recurso ordinário.

Recorrente: Francisco Neres de Meira - Prefeito Municipal de Barão de Antonina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, no exercício de 2007.

Responsável: Francisco Neres de Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-09, que julgou irregulares as admissões de Professor Auxiliar, Professor Substituto, Trabalhador Braçal e Pedreiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de novembro de 2010, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para fins de registro dos atos praticados e cancelamento da multa imposta ao Responsável.

Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator